



Presença/ausência do professor de música nas escolas de rede pública de Brasília: um levantamento com instituições que ofertam o nível médio

MODALIDADE: COMUNICAÇÃO

Ibsen Perucci de Sena
UNB – ilbsenperucci@gmail.com

Resumo: O presente artigo é um recorte de uma pesquisa concluída realizada com todas as escolas da rede pública de Brasília que ofertam o nível médio no ensino regular. O procedimento metodológico foi o mapeamento descritivo junto às instituições e a Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEDF com o objetivo de revelar a quantidade de professores habilitados em música atuando no componente curricular Arte. A pesquisa revelou a completa ausência do professor de música nas instituições.

Palavras-chave: Presença/ausência do professor de música. Ensino médio da rede pública de Brasília. Mapeamento descritivo

Presence/Absence of the Music Teacher in Schools of Public Brasilia: A Survey of Institutions that Offer the High School

Abstract: This article is an excerpt of a completed survey, conducted with all the public schools of Brasilia that offer the high school. The methodological approach was a descriptive mapping with institutions and the Education Department of the Federal District - SEDF aiming to reveal the amount of qualified teachers in music Performing Arts in curriculum component. The research revealed the complete absence of music teacher in institutions

Keywords: Presence/Absence Music Teacher. Public High School In Brasília. Descriptive Mapping

1. CONTEXTO MUSICAL ESCOLAR NO DISTRITO FEDERAL

Este trabalho é um recorte de uma pesquisa concluída, realizada com todas as escolas da rede pública de Brasília que ofertam o nível médio no ensino regular. O procedimento metodológico foi o mapeamento descritivo junto às instituições e a Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEDF com o objetivo de revelar a quantidade de professores habilitados em música atuando no componente curricular Arte. A pesquisa revelou a completa ausência do professor de música nas instituições no ano de 2013.

A inserção da música e do professor licenciado ou habilitado em música no componente curricular Arte da educação básica no Distrito Federal, tem sido problematizada e estudada por gestores escolares e servidores públicos da secretaria de educação do DF desde o surgimento da Lei 11.769/2008. Questões como a infraestrutura, espaço físico, a quantidade de alunos e uma aparente carência de professores habilitados em música para suprir a demanda profissional, tem sido objeto de estudo para professores, diretores e alunos de graduação em música, que buscam identificar as principais barreiras provenientes das



políticas públicas educacionais, bem como soluções coerentes no que diz respeito à inserção do conteúdo de música na rede pública de ensino.

Fatos interessantes de que há uma preocupação do governo do Distrito Federal voltada para a inserção do conteúdo de música e/ou atividades musicais em Brasília, são as recentes iniciativas de cunho educacional que valorizam a presença da música na escola. Recentemente no mês de setembro do ano de 2013, o GDF abriu concurso público para carreira de professor do magistério na educação básica e destinou dez vagas adicionadas de outras quarenta vagas de cadastro reserva especificamente para o professor licenciado ou habilitado em música. Neste concurso, a música aparece separada das artes cênicas, visuais e dança. Embora o componente curricular destinado aos professores de música seja Artes/Música, a graduação exigida pelo concurso em nível de licenciatura ou bacharelado com complementação pedagógica, foi exclusivamente aquela adquirida no curso superior em música ao invés de educação artística. Essa separação entre os campos de conhecimento do componente curricular Arte, pode servir de exemplo para os próximos concursos voltados para educação básica, principalmente no que diz respeito ao ensino fundamental e médio. Para o conservatório de Brasília há concurso específico para professor licenciado ou habilitado especificamente em música, mas o conservatório se enquadra como modalidade da educação básica, na perspectiva técnico profissionalizante, o que é bastante diferente do ensino regular, onde o componente curricular é artes.

Segundo dados atualizados coletados no site da secretaria de educação do Distrito Federal – SEDF, o quantitativo total de escolas da educação básica é de 664 escolas distribuídas entre instituições que ofertam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio em todas as suas modalidades de ensino das quais; educação de jovens e adultos – EJA, ensino especial e técnico profissionalizante. Apesar do número de vagas ofertadas no concurso público não ser condizente com a quantidade de escolas de educação básica no DF, nota-se um crescente avanço que articula a inserção da música na escola bem como a inserção do profissional habilitado para ministrar as aulas.

Outro acontecimento em 2013 no campo das políticas públicas educacionais destinadas à música foi o decreto nº 34.267/13 que trata do ensino complementar de música nas escolas de educação básica, abrangendo desde a musicalização infantil, com aulas de pífaro e flauta doce, até a prática instrumental para alunos de nível intermediário e avançado sem prejuízo do conteúdo obrigatório de música garantido pela Lei 11.769/08 conforme a seguir:

DECRETO Nº 34.267, DE 09 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o ensino complementar de música na educação básica na rede pública de ensino do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 248 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos §§ 2º e 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Será ministrada formação musical complementar na rede pública de ensino do Distrito Federal, nos termos do disposto neste Decreto, sem prejuízo do ensino obrigatório da música no componente curricular da educação sobre a arte, no período das escolas em tempo integral, onde não estejam sendo ministradas matérias do componente curricular obrigatório.

Art. 2º O ensino complementar de música a que se refere o artigo anterior será executado nas Escolas e Centros de Ensino Público do Distrito Federal, em parceria com a Escola de Música de Brasília e a Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 3º O processo de formação complementar de música objeto deste Decreto compreende as seguintes áreas de atuação:

I – Musicalização, de caráter obrigatória;

II – Prática Instrumental, de caráter opcional.

§1º As aulas de musicalização prevista no inciso I deste artigo, incluem atividades de percepção, canto orfeônico, prática coral, percepção rítmica, por intermédio de metodologia e prática de pífaro ou flauta doce e serão ministradas na educação infantil, até o quinto ano do ensino fundamental.

§2º As aulas de prática instrumental prevista no inciso II deste artigo serão ofertadas aos alunos do 3º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio e compreendem:

I – prática instrumental coletiva;

II – prática instrumental individual para alunos intermediários;

III – prática instrumental individual para alunos avançados;

IV – aulas coletivas de percepção, teoria musical e história da música;

V – prática de conjunto nos polos;

VI – ensaios para desenvolvimento de repertório nos grupos estáveis.

Art. 4º O ensino complementar de música objeto deste Decreto poderá ser executado por pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inclusive qualificada como organização social, ou como organização social civil de interesse público, de acordo com convênio, termo de parceria, ou contrato de gestão, firmado após regular seleção.

Parágrafo único. O ensino complementar de música objeto deste Decreto será executado pela Secretaria de Estado da Educação e pela Secretaria de Estado da Cultura, nos subtítulos orçamentários criados especificamente nos programas orçamentários da Escola de Música de Brasília e da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2013. 125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ” (DODF, p.01 10/ 04/2013)

Este decreto, somado ao concurso público com provimento de vagas para professores licenciados ou habilitados especificamente em música, endossa a inserção da música no ambiente escolar. Aparentemente, perante os documentos oficiais, a perspectiva é que o ensino e a prática musical estarão presentes na escola da rede pública do Distrito Federal nos próximos anos. Com base no atual contexto, vale ressaltar a importância da presença do professor de música nas escolas, seja ministrando o conteúdo musical na disciplina Arte, seja conduzindo as práticas musicais previstas pelo decreto.

2. INSERÇÃO DO PROFESSOR DE MÚSICA NAS ESCOLAS

Observa-se que as vagas destinadas aos professores licenciados em música no concurso do GDF, não são suficientes para atender as demandas profissionais necessárias para por em prática o ensino de música estabelecido pelas políticas públicas mencionadas. Como atender 664 instituições com apenas cinquenta professores? Apesar do concurso público e o decreto representarem um avanço positivo no que diz respeito à inserção da música na escola, a ausência do profissional capacitado torna o sonho da educação musical no Distrito Federal um aparente pesadelo sem precedentes. Ou seja, até o presente momento, o conteúdo de música está garantido na escola, embora fora de um componente curricular próprio, mas o licenciado em música não está. Del-Ben (2009) faz uma reflexão importante sobre o assunto discorrendo sobre a Lei 11.769/2008. A autora diz o seguinte:

No documento legal, não há qualquer garantia de que a música será componente curricular das escolas de nível fundamental e médio. A única garantia parece ser a de que, em algum momento, a música deverá, obrigatoriamente, participar do processo de escolarização. (DEL-BEN, 2009 p.120)

Infere-se do trecho que o conteúdo de música é obrigatório, porém inserido no componente curricular Arte, o que possivelmente ausenta a obrigatoriedade do profissional licenciado em música, e a caracterização da música como componente curricular. Nesse sentido a inserção do professor capacitado não está garantida pela lei e tudo indica que, no ambiente escolar, o professor responsável pelas aulas de música será aquele que ocupa a cadeira de Arte independentemente da sua habilitação. Este olhar está em sintonia com a pesquisa realizada em João Pessoa – PB por Penna (2002) que trata da ausência significativa de professores de música no ensino de Arte das escolas públicas, no ensino fundamental e médio. Os dados da pesquisa, segundo a autora, apontam que:

A música não está conseguindo ocupar com eficiência o espaço que poderia ter na educação básica, atuando para ampliar o alcance e a qualidade da vivência musical dos alunos: é bastante elevado o índice de professores com formação em Educação Artística, mas extremamente reduzido o número de professores com habilitação em música. Discutimos como isso se relaciona à falta de um compromisso claro com a escola regular, o que se reflete tanto na formação do professor quanto na falta de propostas pedagógicas e metodológicas adequadas para esse contexto escolar e suas necessidades próprias. (PENNA, 2002 p. 07)

Até o presente momento essa realidade não é diferente no Distrito Federal. Durante a graduação, no trabalho de conclusão de curso, pesquisei a quantidade de

professores de música atuantes no componente curricular Arte nas escolas de rede pública da educação básica no DF que ofertam o nível médio no ensino regular. A pesquisa detectou uma realidade escolar preocupante que diz respeito à maneira como os gestores escolares estão enxergando a inserção da música na educação básica e a atual situação das políticas públicas em relação à inserção do professor licenciado em música nas instituições.

3. MAPEAMENTO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DE BRASÍLIA

A abordagem metodológica utilizada na pesquisa foi o survey descritivo. Segundo Babbie (2003, p. 96) *surveys* “são frequentemente realizados para permitir enunciados descritivos sobre alguma população, isto é, descobrir a distribuição de certos traços e atributos”. Foi elaborado um questionário semiestruturado voltado para os objetivos da pesquisa e aplicado aos gestores escolares os quais diretores ou coordenadores pedagógicos mediante ligações telefônicas. O questionário constituía-se das seguintes perguntas: A escola possui professor de música atuando no ensino médio? Quem atua com o conteúdo de música? Qual a formação do professor que atua com o conteúdo de música nas escolas? O ensino de música acontece na disciplina Arte ou em atividades extracurriculares? O professor atua com outras modalidades de ensino ou somente música? A partir desse questionário foi elaborada uma tabela contendo as informações da coleta de dados questão por questão e revelado os resultados da pesquisa

Ao cruzar os dados da Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEDF e os dados coletados no mapeamento descritivo realizado com os gestores das instituições pesquisadas, a presença de professores de artes visuais, seguida dos professores de cênicas foi esmagadora em relação aos professores de música. Isso demonstra que a presença do licenciado ou habilitado em música no ambiente escolar das instituições pesquisadas no ano de 2013 ainda não constitui uma realidade, pois nenhuma escola possuía professor licenciado em música. Até então o conteúdo de música, que é obrigatório, está sendo ministrado por professores que não são habilitados na área.

A pesquisa revelou que cem por cento das escolas pesquisadas não possuem professor licenciado ou habilitado em música. Setenta por cento das instituições possuem professores habilitados em artes visuais, e trinta por cento professores habilitados em artes cênicas. O percentual de professores habilitados em música foi igual à zero. A música está presente de maneira extracurricular em trinta por cento das escolas pesquisadas, porém realizada em atividades complementares de teatro e oficinas de violão, onde professores de

outras disciplinas utilizam a música para fins pedagógicos. Vale ressaltar que o GDF possui um sistema de remoção e mobilidade de professores e que a pesquisa reflete a situação escolar no ano de 2013. Caso alguma escola solicite carência no componente curricular Arte em 2014, é possível que um professor concursado e habilitado em música assuma a cadeira de Arte, pois com esse sistema de remoção não é possível afirmar a situação anual de cada instituição escolar a menos que a pesquisa seja refeita.

4. DESDOBRAMENTOS DA PESQUISA

No processo de investigação, vários gestores destacaram a importância do professor de música na escola, alguns alegaram já ter aberto carência para Arte esperando que um professor de música assumisse o cargo para dar seguimento a projetos musicais elaborados por alguns alunos e professores de outras disciplinas como sarais bimestrais, shows e práticas de conjunto, porém os professores de música concursados em Brasília, segundo dados da SEDF concentram-se em escolas técnicas como a escola de música de Brasília, onde o foco é o estudo teórico da música, a prática de conjunto e o ensino do instrumento. Isso me fez problematizar quais os rumos que a educação musical está tomando em Brasília, uma vez que o pensamento parece estar voltado, na visão das gerências institucionais, para o ensino tradicional da música. Buscar entender como os gestores escolares enxergam a inserção do ensino de música na escola pode ser o princípio de uma solução para o problema.

O professor encontra-se muitas vezes sozinho no que diz respeito às práticas que ele deve estabelecer com seus alunos, talvez porque ainda não estejam claras para ele as concepções existentes por trás dessas práticas. Não há uma concepção estabelecida sobre como a música deve fazer parte da proposta curricular de cada escola em Brasília. A Lei 11.769/08 torna obrigatório o conteúdo de música, porém não a torna um componente curricular. Nesse sentido, o professor licenciado em música ainda não encontrou uma maneira de trabalhar apenas com música na escola e isso faz com que os gestores escolares também não tenham uma posição assertiva sobre o assunto, pois o componente curricular é Arte e deve ser trabalhado em todas as suas vertentes, exceto em escolas técnicas, como é o caso da escola de música de Brasília que é pública ou BSB musical e GTR que são privadas, entre outras.

5. CONCLUSÃO

Mediante as transformações expressas nas políticas públicas, como a Lei 11.769/08, o decreto 34.267/13, as diretrizes nacionais para o ensino de música e os concursos específicos para professores licenciados em música, faz-se necessário enxergar os problemas da educação musical escolar como bons problemas, pois são fundamentais no processo de construção de soluções coerentes. Entretanto, tomando por base os resultados da pesquisa, que revelou a total ausência de professores de música nas escolas públicas de nível médio de Brasília no ano de 2013, resta o questionamento sobre o que ainda está faltando para que o ensino de música na educação básica se concretize escola por escola em Brasília. A música faz parte dos componentes curriculares da base nacional comum, estabelecidos para educação básica, integra as artes, mas assim como o inglês e o espanhol integram a língua estrangeira moderna – LEM. A diferença é que para cada idioma existe um componente curricular onde apenas o profissional habilitado está apto a atuar, cada professor fala o seu idioma.

A inserção do conteúdo de música na escola aparentemente não está garantida, e a maneira como os gestores escolares e professores entendem a inserção desse conteúdo é alvo de desinformação. Atividades musicais complementares, muitas vezes, parecem tomar o lugar da aula de música, das vivências e práticas musicais. Apesar do decreto 34.267 ter sido idealizado para trabalhar conteúdos específicos da música, ritmo, melodia, linguagens musicais, estilos, harmonia e técnica instrumental, me questiono até que ponto isso valoriza a música como conhecimento na escola, até que ponto está vinculado ao projeto político pedagógico – PPP de cada instituição e até que ponto faz ligação com o percurso escolar dos estudantes. Isso não está previsto para acontecer no horário regular de aulas, ou seja, na grade curricular, em sala de aula. Nesse sentido revela-se a necessidade da presença do professor licenciado em música nas escolas, pois o entendimento de como a música pode estar presente na sala de aula deve partir de quem vivenciou e estudou a disciplina na perspectiva pedagógica, ou seja, ter licenciatura na área.

Acredito que a música não deve depender do entendimento das Diretorias Regionais de Ensino DREs, tampouco da opinião, por vezes, equivocada dos gestores escolares. Faz-se necessário repensar as formas de se construir políticas de inserção profissional nas escolas. Seria no mínimo coerente depender do entendimento de quem estuda música, de profissionais imbuídos da educação musical. Portanto, a inserção do professor licenciado ou habilitado em música é fundamental e necessária para uma representação da classe dentro das unidades escolares.

Diante dos resultados da pesquisa, sugiro que novas pesquisas possam abarcar estudos que tratem do olhar dos gestores educacionais para os procedimentos de inserção



profissional nos contextos escolares, bem como valorização da educação musical e da música como vivência e conhecimento. Nesse sentido, acredito que a área de educação musical terá novos elementos para continuar a discussão na perspectiva das políticas públicas, que envolverá os modos de inserção de professores de música nas escolas de educação básica.

Referências

BABBIE, Earl. *Métodos de pesquisas de survey*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

BRASIL. *Diário Oficial do Distrito Federal* Nº 73, quarta-feira, 10 de abril de 2013.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96*. Brasília: Ministério da Educação, 1996. <http://www.MEC.gov.br>. Acesso em 20/03/2014

DEL-BEN, Luciana. Sobre os sentidos do ensino da música na educação básica: uma discussão a partir da lei 11.769/2008. *Música em Perspectiva*, volume 2, março de 2009.

PENNA, Maura. A dupla dimensão da política educacional e a música na escola: I – analisando a legislação e termos normativos. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V. 10, 19-28, mar. 2004.